

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 440188/2016

APENSOS Nº: 34030/2019; 34038/2019; 207040/2019; 210883/2019; 213911/2019; 230441/2019; 230470/2019; 253102/2019; 261127/2019; 274592/2019; 280762/2019; 178465/2020

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN; IVO SORES DA SILVA, LUCILIA SOUZA GARCIA, MAILTON LOURENÇO PEREIRA, FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA MORAES, MARIA ROSA DE JESUS, FRANCISCA QUEIROZ, E ENEIDE SOUZA COELHO ALENCAR.

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelos interessados, RESOLVE: 1. Acolher as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Pedidos de Reconsideração interpostos por MAILTON LOURENÇO PEREIRA [Proc. n. 230441/2019], LUCÍLIA SOUZA GARCIA [Proc. n. 253102/2019] e FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA MORAES [Proc. n. 261127/2019], no sentido de reformar a decisão governamental publicada no DOE n. 27500, de 10/05/2019, para lhes aplicar a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, sanção mais adequada aos atos infracionais cometidos; 2. Em razão do prazo prescricional da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ser de 03 (três) anos, prazo este há muito tempo exaurido, DECLARAR extinta a punibilidade e DETERMINAR o conseqüente arquivamento dos autos; 3. No tocante à servidora MARIA ROSA DE JESUS, matrícula nº 28895, DAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração [Proc. n. 274592/2019], para reformar a decisão de fls. 1674/1689, publicada no DOE n. 27500, de 10/05/2019, e ABSOLVER das condutas que lhe foram imputadas nesse processo administrativo disciplinar; 4. Em relação ao servidor IVO SOARES DA SILVA, matrícula nº 8417, NEGAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração apresentado [Proc. n. 230470/2019], com a conseqüente manutenção da pena de cassação de aposentadoria que lhe foi aplicada pela decisão hostilizada; 5. Considerando o não indiciamento da servidora FRANCISCA QUEIROZ, matrícula nº 79141, DETERMINAR o arquivamento de todas as acusações que lhe foram impostas, com as baixas e comunicações de estilo; 6. DETERMINAR que se notifiquem os interessados e seus defensores, pessoalmente, se houverem, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Controladoria-Geral do Estado.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 2023.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ea8ed6b1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar